

PROCESSO Nº 58.669/2022-TJMA
CONTRATO Nº 0128/2022-TJMA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-SIRH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2021 – SIRH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.537.193/0001-78, situada à Rua: Doutor Alencar Lima 35 – SALA 412 – Petrópolis – RJ CEP: 25.620-050, neste ato representado pelo **Srº RONALDO AMARAL CHAVES**, inscrito no CPF sob o n.º 667.412.707-87 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 12.986/06, Decreto Estadual n.º 32.539/08, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Estadual n.º 12.525/03, Decreto Estadual n.º 45.140/17, Decreto Estadual n.º 42.530/15, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021-SIRH**, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Pregão Eletrônico n.º 007/2021-SIRH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 22 (vinte e duas) licenças de uso de software Autodesk, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo do presente instrumento.

1.2. As quantidades necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLEUSER ELD. VIGENCIA DE 3 ANOS MARCA: AUTODESK	22 licenças	R\$ 36.667,00	R\$ 806.674,00

1.3. As especificações detalhadas do objeto estão contidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 806.674,00 (oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da Contratada, valor total das 22 licenças (parcela única), informada na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) A Nota fiscal deverá conter o número da Conta – Corrente, Agência e Banco para crédito.
- c) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.
- d) A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \cdot I = \frac{6}{100} \cdot I = 0,0001644 \cdot 365 \cdot 365$ TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

5.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data limite de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da “ordem de Fornecimento”, e realizada de forma integral.

7.1.1. O objeto será recebido pela Diretoria de Engenharia do TJMA e a entrega deverá ser realizada por meio digital (download ou outros), de forma segura através de credenciais de acesso restrita ao uso do Tribunal de Justiça do Maranhão, em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08 h às 17 h, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3261-6270/ 3261-6272 e e-mail: direngenharia@tjma.jus.br da Diretoria de Engenharia, sem ônus adicionais.

7.2 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93;

7.2.1 O objeto será recebido, provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente instrumento;

7.2.2 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante;

7.2.3 Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução;

7.2.4 Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados;

7.2.5 O objeto será recebido, definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da solução e consequente aceitação do **CONTRATANTE**.

7.2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.4 O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de peças;

7.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação da totalidade ou parte dos serviços relacionados, salvo serviços especializados com a prévia anuência do **CONTRATANTE**, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica;

8.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do **CONTRATANTE**, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do Contrato caberá à Diretoria de Engenharia, obras e Serviços do **CONTRATANTE**.

9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto;

10.1.3 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

10.1.5. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.1.6. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

10.1.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

10.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**

11.1.1. Disponibilizar a plataforma na versão completa e atualizada, com todas as funcionalidades desenvolvidas e implantadas na referida ferramenta.

11.1.2. Manter sigilo de todas as informações que a **CONTRATADA** vier a inserir no software, considerando que os orçamentos elaborados são públicos, porém sigilosos até o momento da conclusão dos mesmos, respondendo criminalmente, conforme dispositivos legais, caso divulgue informações sigilosas;

11.1.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização periódica das tabelas de preços dos bancos de dados disponíveis no sistema em sua última versão;

11.1.4. Disponibilizar acesso 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto em períodos de manutenção e atualização, com aviso prévio;

11.1.5. Garantir o atendimento telefônico ou via endereço eletrônico, de segunda a sexta-feira no horário das 08 h às 18 h (horário de Brasília), exceto feriados, para sanar dúvidas de utilização do sistema;

11.1.6. Providenciar a correção de BUG's que por ventura venham acontecer;

11.1.7. Informar e disponibilizar, sem acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**, todas as implantações de novas funcionalidades criadas pela **CONTRATADA**;

11.1.8. Manter o sistema funcionando em plataforma WEB;

11.1.9. Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

11.1.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

11.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

11.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

11.1.13. Obedecer às especificações do objeto;

11.1.14. Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.15. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, seus Anexos, na Proposta e no Contrato;

11.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 12.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 12.1, e no inciso II, do subitem 12.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 12.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no neste Contrato e no Termo de Referência;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DAS LICENÇAS

14.1 Após instalados e emitido o termo de recebimento definitivo, a garantia será de 3 (três) anos (período de validade da licença) apenas para o produto, dada pelo fabricante, ficando a cargo da **CONTRATADA** a substituição da mídia, em caso de defeito.

14.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos software(s).

CLÁUSULA QUINZE – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

15.1. Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da **CONTRATADA**,

15.2. Os executores da **CONTRATADA**, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

15.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

15.4. A **CONTRATADA** obrigará-se a dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

17.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DEZOITO – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

18.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

18.2 Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 58.669/2022 – TJ/MA, à Ata de Registro de Preços 004/2021-SIRH, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Pregão Eletrônico nº 007/2021-SIRH, os quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

RONALDO AMARAL
CHAVES:66741270787

Assinado de forma digital por RONALDO
AMARAL CHAVES:66741270787
Dados: 2022.12.06 13:19:13 -03'00'

RONALDO AMARAL CHAVES

Representante Legal da CONTRATADA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]